



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 26 de agosto de 2021.

Mensagem nº 16 /2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **INSTITUI O PROJETO “CASA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação desta Casa, um Projeto que tem mais uma vez como objeto garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

O projeto “Casa Saúde” tem importante contribuição no Município para a descentralização das políticas de saúde pública, bem como para aproximar o enfermeiro, que é um dos profissionais mais atuantes e próximos da população, e fortalecer a prestação de serviços de atenção básica dentro dos bairros.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em _____/_____/_____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE 2021.

INSTITUI O PROJETO “CASA SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Casa Saúde”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que consiste na prestação do atendimento do serviço de enfermagem aos municípios nos bairros, conforme necessidade.

§1º O Município promoverá processo seletivo público para seleção dos candidatos participantes do programa.

§2º O Município oferecerá, mediante comodato, a infraestrutura mínima necessária ao atendimento na residência do profissional participante, conforme requisitos técnicos a serem estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O profissional participante deverá autorizar a afixação de uma placa do Programa “Casa Saúde” em local exterior visível, de modo a identificar o “Núcleo de Atendimento do Programa Casa Saúde”.

§4º A implantação do programa priorizará os critérios técnicos recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa “Casa Saúde”:

I – promover a aproximação da população ao enfermeiro, que é o profissional da saúde responsável pelo atendimento mais direto ao paciente;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica;

III – ampliar as políticas de saúde pública;

Art. 3º O Município poderá promover a capacitação específica dos participantes, de modo a fomentar o desenvolvimento do “Núcleo de Atendimento do Programa Casa Saúde” de maneira uniforme e adequada.

Art. 4º Fica condicionada a execução do presente projeto, na hipótese de acarretar aumento de despesas, às disposições da Lei Complementar Federal n.º 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 5º O órgão municipal competente estabelecerá a metodologia de acompanhamento do Programa, de modo a proporcionar a melhora contínua de processos através de planejamento e medição de resultados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal